

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 06/09/2008**

**PROCESSO TC Nº 3069/07** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ramalho Alves Bezerra, Prefeito Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, durante o exercício de 2002,, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 65/08. ACÓRDÃO APL – TC – 678/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum, a decisão contida no Acórdão APL – TC – 65/2008, emitido quando do julgamento do recurso de revisão. (Procurador: João Gonçalves de Aguiar).

**PROCESSO TC Nº 5673/02 DOC TC – 7850/04** - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex – Prefeito Municipal de **MONTE HOREBE**, Sr. José Elosman Pedrosa, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 28/2007 e no Acórdão APL – TC – 130/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 677/08, de 03/09/2008. DECISÃO: por unanimidade, tomar conhecimento do recurso de reconsideração, e, no mérito, pelo provimento parcial, no sentido de reduzir o valor imputado de R\$ 1.598.789,84 para R\$ 272.399,36. excluir as irregularidades relacionadas à deficiente aplicação em ações e serviços públicos de saúde, que ascendeu para 16,56% da receita de impostos, e remuneração dos profissionais de do magistério, que foi alterada para 61,47% dos recursos provenientes do FUNDEF, permanecendo, ainda, a insuficiente aplicação em MDE, que atingiu apenas 23,22% da receita de impostas. Mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Gisele Silva de Farias e Antônio Fabio Rocha Galdino).

**PROCESSO TC Nº 2803/08** – Recurso de Revisão interposto pelo ex – Prefeito Municipal de **ITABAIANA**, exercício de 2000, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, objetivando a reforma do Acórdão APL – TC – 407/2003. ACÓRDÃO APL – TC – 654/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento total, mantendo-se assim, inalterada a decisão recorrida. (Procuradores: Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato, Rogério Magnus Varela Gonçalves, Marcelo Weick Pogliese, Manolys Marcelino Passerat de Silans, Daniel Henrique de Sousa Lyra).

**PROCESSO TC Nº 1930/08** – Prestação de Contas do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPER – FDR-ESPER**, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Maria Zélia

Pereira Fernandes. ACÓRDÃO APL – TC – 681/08, de 03/09/2008.  
DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 05 de setembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.